



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 103/2019

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Pregão 021/2019, que objetiva o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento parcelado de equipamentos, recarga de oxigênio medicinal e locação de concentrador de 5 LPM e de 10 LPM para uso nas Unidades de Saúde, ambulâncias e fornecimento a pacientes em uso de oxigenoterapia, no Município de Senador Firmino, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2019.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **OXI+MAIS COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.778.386/0001-92, com sede na Rua Giovani Biscotto, nº 101, Bairro Industrial, CEP 36.502-008, no Município de Ubá, tel: (32) 3532-4504, e-mail: oximais@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Francisco Célio Grossi**, portador da Cédula de Identidade nº M-1.296.424 e CPF nº 180.690.296-68, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento parcelado de equipamentos, recarga de oxigênio medicinal e locação de concentrador de 5 LPM e de 10 LPM para uso nas Unidades de Saúde, ambulâncias e fornecimento aos pacientes em uso de oxigenoterapia, no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Firmino, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
01	UNI	20	COPO UMIDIFICADOR DE AR PARA OXIGÊNIO	SM	37,50	750,00
02	UNI	05	INALADOR DE AR	SM	50,00	250,00
03	MTS	20	EXTENSÃO PARA OXIGÊNIO 5,00 MTS USO EM CONCENTRADOR DE O2	VENTCARE	22,50	450,00
04	M3	50	RECARGA DE OXIGÊNIO PARA CILINDRO 1M ³	OXIMIL	94,00	4.700,00
05	M3	1.500	RECARGA PARA OXIGÊNIO PARA CILINDRO 10M ³	OXIMIL	15,90	23.850,00
06	UNI	20	CATETER NASAL SILICONE PARA OXIGÊNIO	LINDE	30,00	600,00
07	UNI	48	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5 LPM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: VOLTAGEM 127 V COM VARIAÇÃO DE FLUXO DE 0,5 A 5L/M(LITROS POR MINUTO), NÍVEL DE	PHILIPS	319,00	15.312,00



			RUÍDO MÁXIMO DE 45 DB , NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO VARIÁVEL DE 87 % A 96% DE			
08	UNI	24	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 10 LPM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO:VOLTAGEM 127 V COM VARIAÇÃO DE FLUXO DE 1 A 10L/M(LITROS POR MINUTO),NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 45 DB,NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO VARIÁVEL DE 87 % A 96% DE	PHILIPS	432,00	10.368,00
09	UNI	10	FLUXOMETRO PARA VALVULA REGULADORA DE OXIGÊNIO	SM	113,50	1.135,00
10	UNI	10	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO ADULTO	VENTCARE	71,00	710,00
11	UNI	10	REGULADOR COMPLETO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	IFAB	325,00	3.250,00
12	UNI	03	CILINDRO DE AÇO 07 LITROS PARA OXIGÊNIO MEDICINAL	GIFEL	884,00	2.652,00
TOTAL						64.027,00

1.1.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será a Setor de Compras e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.



4.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador devesse:

4.3.1 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.3.2 – Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.

4.3.3 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 - A contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

5.1.5 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 – Os quantitativos constantes do termo de referência em anexo constituem mera estimativa a ser adquirida pela Administração, não representando obrigação formal de aquisição dos produtos, muito menos nas quantidades especificadas. As aquisições serão feitas de acordo com as necessidades da Administração, dentro de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, representando os quantitativos mera estimativa, e não direito subjetivo da contratada ao fornecimento.

6.2 - Os materiais deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, à Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Praça Ana Augusta s/n, Centro, CEP 36.540-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 as 10:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

6.3 – Os materiais serão rigorosamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá não aceitá-los, no todo ou em parte, se os mesmos não atenderem às exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou reclamação;

6.4 – Se a contratada não entregar os objetos licitados no prazo acima referido, sujeitar-se-á às penalidades aludidas no edital;



- 6.5 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.6 – O contrato, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº 8666/93.
- 6.7 – O prazo previsto para a duração desta contratação é de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato.
- 6.8 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;
- 6.9 - Em caso de cumprimento de ordem judicial, mandados de segurança o prazo para entrega será de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.10 - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos materiais.
- 6.11 - Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.
- 6.12 - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes.
- 6.13 - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;
- 6.14 - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Senador Firmino.
- 6.15 - Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Senador Firmino ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 6.16 - Manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no contrato.
- 6.17 - Os materiais deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado, conforme normas vigentes.
- 6.18 - O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos conforme resolução da ANVISA nº. 329 de 22/07/99.
- 6.19 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade e empilhamento, etc.
- 6.20 - As embalagens devem conter as respectivas data de fabricação, marca e prazo de validade, de acordo com orientações do ministério da saúde e código de defesa do consumidor.
- 6.21 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a administração por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.



6.22 - Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% do prazo de validade da data de sua fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O valor desse contrato é de **R\$ 64.027,00** (sessenta e quatro mil e vinte e sete reais).

8.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal.

8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.

8.6 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

8.7 - A Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, só poderá receber mercadoria ou bem acobertado por Nota Fiscal Eletrônica, desta forma somente haverá pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao Município.

8.8 - Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

8.9 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Compras, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração do Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2- Ficarão impedidas de licitar e de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) - não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

10.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

10.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7- Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: "Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida."

10.8- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.



10.9- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

10.10- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

10.11 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;

10.12 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

10.13- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2019 e a proposta da empresa.

11.2 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

Senador Firmino, 08 de julho de 2019.


ANTÔNIO DONIZETI DURSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


OXI+MAIS COM.DE GASES MEDICINAIS E IND.LTDA - EPP
Francisco Célio Grossi
CONTRATADA

Testemunhas:


Lais da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Rayla Moreira Fernandes Guimarães
CPF: 105.279.466-13